



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 015/2011**

**PROCEDIMENTO SAO N. 54178/2011**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REGIONAIS DO COREN/SC.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESCE, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, n. 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º ao 9º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominado COREN/SC, inscrito no CNPJ sob o número 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente, Enfª. Drª. Denise Elvira Pires de Pires, inscrita no CPF sob o n. 238.386.470-68, residente e domiciliada nesta Capital, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos Conselheiros Regionais do COREN/SC, a realizar-se em 11 de setembro de 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o COREN/SC repassará ao TRESA a importância de R\$ 46.297,20 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000416 e 000421, Naturezas da Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (Serviço Extraordinário), 33.90.14 – Diárias, 33.90.30 – Material de Consumo, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 15 de agosto de 2011, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao COREN/SC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao COREN/SC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de julho de 2011.

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

ENF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES  
PRESIDENTE DO COREN/SC

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PAULO DIONÍSIO FERNANDES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES